

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Ofício nº 289/2024-Gab

Marmeleiro - PR, 18 de outubro de 2024.

A Vossa Senhoria o Senhor
ALCINDO NERIQUES DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Marmeleiro-PR

Assunto: Envia Projetos de Lei – Inclusão de Ação de Governo PPA e LDO e Abertura de Crédito Adicional Especial na LOA para 2024.

Prezado Senhor,

1. Temos a honra de encaminhar às Vossas Excelências **Projetos de Lei** para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa de Leis. Os Projetos citados, no valor total de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), referem-se à inclusão de Ação de Governo no PPA e LDO e abertura de crédito adicional especial na LOA para 2024, relativo à aquisição de um ônibus escolar para o Departamento de Educação e Cultura.

3. Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores (as),

Os presentes Projetos de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõem sobre a inclusão de ação de governo no PPA e LDO e abertura de crédito adicional especial na LOA para o exercício financeiro de 2024 no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), cujo objeto é **Aquisição de Ônibus** para transporte escolar.

Trata-se de um Ônibus Escolar dos tipos ônibus Escolar (ORE 1) – Transmissão Mecânica do fornecedor VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, por meio de adesão a uma ata de registro de preços governamental, com o objetivo de otimizar o transporte escolar no município.

A justificativa para essa aquisição baseia-se nos seguintes pontos:

Atendimento à demanda por transporte escolar: A aquisição de novo ônibus escolar vai evitar que os alunos sejam prejudicados por falta de transporte eficiente e seguro.

Economia e otimização de recursos públicos: A adesão a ata de registro de preços governamental permite que o município realize a compra de veículos com valores previamente negociados em âmbito federal, garantindo preços mais competitivos. Isso representa uma forma de gestão eficiente e econômica dos recursos públicos, uma vez que o processo licitatório já foi realizado, trazendo economia tanto de tempo quanto de custos administrativos. Além disso, evita-se a necessidade de realizar um novo processo licitatório, o que demanda tempo, recursos e pessoal.

Eficiência no processo de aquisição: Optar pela adesão a ata já existente permite maior agilidade na aquisição do ônibus, viabilizando a entrega do veículo em um prazo mais curto, fator importante, considerando a urgência na substituição de veículos antigos.

Garantia de qualidade e segurança do veículo: A ata de registro de preços governamental utilizada para esta adesão foi elaborada com critérios técnicos que atendem às normas de segurança e acessibilidade estabelecidas para o transporte escolar.

Por fim, entendemos que a adesão a ata governamental para aquisição do ônibus escolar é uma solução eficiente, econômica e legal para atender as necessidades educacionais do município, garantindo um transporte escolar digno e de qualidade.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Para cobertura da despesa serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação no repasse da Cota-parte do IPVA - principal, considerando que a previsão atualizada da receita até a presente data é de R\$ 4.527.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil reais) e a arrecadação é de R\$ 5.130.351,79 (Cinco milhões, cento e trinta mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos) neste mesmo período. Observa-se um excesso de arrecadação no valor de R\$ 603.351,79 (Seiscentos e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos) de onde será utilizado o valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) para execução da ação de governo solicitada.

Diante dos argumentos apresentados, aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro - PR, 18 de outubro de 2024.



PAULO JAIR PILATI
PREFEITO DE MARMELEIRO

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalé, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, passa para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)**, com recursos provenientes do excesso de arrecadação para dar atendimento no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
06	DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
002	Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos		
12.361.0010.1.231.000	Aquisição de Ônibus para Transporte Escolar		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e material permanente	000	450.000,00
TOTAL GERAL			450.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação no valor **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)**, conforme inciso III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00	Cota-parte do IPVA – principal (138)	000	450.000,00
TOTAL GERAL			450.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 18 de outubro de 2024.


PAULO JAIR PILATI
PREFEITO DE MARMELEIRO